



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 580, DE 10 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado no Projeto de Lei pertinente, a doar terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no bairro Distrito Industrial, neste município conforme caracterizado no art. 2º desta Lei, à empresa **HORIZONTE GÁS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.497.119/0001-31.

**Art. 2º** A área doada, previamente avaliada pelo valor de **R\$-89.278,67** (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) será de **9.884,55 m²** (nove mil, oitocentos e oitenta quatro metros quadrados e cinquenta e cinco centésimos), para nela ser instalada a planta da empresa **HORIZONTE GÁS LTDA.**, empreendimento destinado ao comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), terreno a ser desmembrado de imóvel maior, na seguinte forma e com as seguintes confrontações:

**ao norte** (lado direito), no sentido oeste/leste, por mede 90,96 metros, extremando com rua sem denominação oficial-S.D.O.-338;

**a leste** (fundos), no sentido sul/norte, por onde mede 115,13 metros, extremando com área do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte;

**ao sul** (lado esquerdo), no sentido leste/oeste, por onde mede 79,56 metros, extremando com terreno do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte;

**e a oeste** (frente), no sentido sul/norte, por onde mede 115,18 metros, extremando com rua sem denominação oficial-S.D.O.-336, sendo que o terreno ora doado está encravado em imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Horizonte, área II do Distrito Industrial, Registro R-1-6052-Carta de Adjudicação averbada às fls. 105, Livro 2-V, matrículas de nºs 2287 e 5598, do Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Pacajus – Ceará. A empresa oferecerá em sua primeira fase 50 (empregos diretos) empregos diretos, além de 300 empregos indiretos, consolidando a ocupação do Distrito Industrial de Horizonte, após o investimento de R\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e previsão de faturamento bruto anual de R\$-7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real hipotecária a instituições financeiras, desde que a garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**Parágrafo único.** Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado para o Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo cópias deste Diploma serem enviadas para a Câmara Municipal e para o Fórum da Comarca para divulgação em local apropriado.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2006.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte